

RESOLUÇÃO CEPE Nº 033, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 24 de julho de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 008, de 05 de maio de 2013; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 18.592 de 12.11.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 049/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biologia Evolutiva – Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, na modalidade Associação Ampla entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOLOGIA EVOLUTIVA – CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, NA MODALIDADE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Biológicas – Área de Concentração: Biologia Evolutiva é uma associação entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, sendo constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Biológicas – Área de Concentração: Biologia Evolutiva será designado pela sigla PPG-BioEvol.

Art. 2º O PPG-BioEvol é constituído por 01 (uma) área de concentração – Biologia Evolutiva.

Art. 3º O objetivo principal do PPG- BioEvol é proporcionar o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e a formação científica e tecnológica na área de Biologia Evolutiva, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e extensão, além de produzir e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos, auxiliando na tomada de decisões frente a questões ambientais atuais. É função do curso formar profissionais capacitados a atuar em biologia evolutiva e à sua íntima relação com a biodiversidade, seja ela avaliada por mecanismos morfológicos ou genéticos e à sua associação com a ecologia.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG- BioEvol:

I - formar recursos humanos qualificados e capacitados a desenvolver atividades de docência e pesquisa em Biologia Evolutiva, capazes de atuar na interação multidisciplinar das áreas de ecologia, genética, zoologia, botânica e biologia evolutiva, fundamentais para o conhecimento, caracterização, interpretação e conservação da biodiversidade;

II - Fixar competência e aprimorar o conhecimento técnico-científico a cerca de biomas brasileiros e em especial dos Campos Gerais e da Mata com Araucária (Floresta Ombrófila Mista) no Paraná;

III - Produzir conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento da Biologia Evolutiva e de suas aplicações;

IV - Ressaltar as interações com centros de pesquisa, setor produtivo e sociedade;

V - Formar recursos humanos altamente qualificados que venham a atender o perfil do biólogo moderno e da sua capacidade de interpretar mudanças nas populações e espécies em relação aos processos adaptativos, estocásticos e da história das relações entre os seres vivos.

Art. 4º O PPG-BioEvol possui 02 (duas) Linhas de Pesquisa, a saber:

I - **Biologia Evolutiva:** Dedicar-se ao estudo da evolução biológica e dos mecanismos que levam a diversificação ou extinção nos mais diversos níveis hierárquicos. Para tanto, baseia-se na análise tanto de processos micro quanto de padrões macroevolutivos, utilizando-se de toda e qualquer ferramenta que seja adequada e informativa para a obtenção de respostas aos problemas biológicos/evolutivos estudados. Fundamental para a compreensão e conservação da biodiversidade;

II - **Caracterização da Biodiversidade:** Objetiva caracterizar a biodiversidade em diversos níveis, tais como morfológico, genético, populacional, ecológico e comportamental, bem como entender a organização das comunidades e ecossistemas. A linha investiga níveis de biodiversidade, seus efeitos funcionais e como e porque eles mudam ao longo do tempo.

Art. 5º O PPG-BioEvol é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em associação com a UNICENTRO, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE (da UEPG) nº 020, de 19 de julho de 2016, com a Resolução CEPE (da UNICENTRO) nº 29, de 1º de junho de 2011, as portarias emanadas pela CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-BioEvol enquadra-se na Área de Avaliação de Biodiversidade da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPG-BioEvol é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado em meses inteiros, a partir do mês da matrícula inicial, até o mês da efetiva defesa da dissertação.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II
DOS COLEGIADOS DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA EVOLUTIVA

Seção I
Da Composição

Art. 7º O Colegiado do PPG-BioEvol terá 02 (dois) Colegiados:

I - Colegiado Geral do Programa; e,

II - Colegiado Local do Programa.

Art. 8º O Colegiado Geral terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, um da UEPG e outro da UNICENTRO, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa deve ser representada dentre os docentes do Colegiado Geral, independente da Instituição de Ensino Superior – IES de origem.

III - 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente, eleito por seus pares, para 01 (um) mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Coordenação Geral do PPG-BioEvol deve ser alternada entre o Coordenador Local da UEPG e da UNICENTRO.

§ 2º Não é permitida uma mesma instituição possuir junto ao Colegiado Geral do Programa:

I - Coordenação e Vice-Coordenação;

II - 02 (dois) representantes docentes;

III - 01 (um) representante discente titular e suplente.

Art. 9º O Colegiado Local terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, para 01 (um) mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá, pelo menos 01 (um) representante docente junto ao Colegiado Local.

Seção II Da Eleição

Art. 10 Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes dos Colegiados (Geral e Local) do PPG-BioEvol deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e no Título único, Capítulo III da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Seção III

Da Competência

Art. 11 As competências do Colegiado do PPG-BioEvol estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016 e no Art. 11 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV

Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Área de Concentração: Biologia Evolutiva

Art. 12 As competências do Coordenador do PPG-BioEvol estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e Art. 14 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-BioEvol deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 13 A Comissão de Bolsas do PPG-BioEvol é constituída pelo Colegiado Local de cada IES, conforme definido no Art. 9º.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 14 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-BioEvol são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa, em consonância com os quesitos requeridos para um nível acima do conceito obtido na avaliação da CAPES no período em vigência.

Art. 15 O período para credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo, de acordo com a necessidade do Programa e deliberação do Colegiado, e ocorre por meio de publicação de Edital específico.

Art. 16 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 17 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelos Colegiados (Local e Geral) do PPG-BioEvol, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 18 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da categoria dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-BioEvol, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 12.

Art. 19 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-BioEvol.

Art. 20 O descredenciamento ou a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião dos Colegiados (Local e Geral), devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PPG-BioEvol será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 22 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016 e artigos 21, 22 e 26 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O corpo discente do PPG-BioEvol será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 24 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção dos discentes do PPG-BioEvol seguem as normativas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEPG (Resolução CEPE nº 020/2016, disposto nos artigos 54 a 57) e da UNICENTRO (Resolução CEPE nº 29/2011).

Art. 26 Os candidatos ao PPG-BioEvol deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPG-BioEvol é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno transgênero, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP da UEPG e da UNICENTRO.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016 e Art. 30 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 029/2011, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 33 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I,

Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016 e Art. 29 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 029/2011.

Art. 34 Para solicitação do trancamento de matrícula de alunos da UEPG é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 35 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de crédito, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG (Resolução CEPE nº 20/2016, disposto nos artigos 67 a 69) e da UNICENTRO (Resolução CEPE nº 29/2011).

Art. 37 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado, em consonância com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG (Resolução CEPE nº 20/2016, disposto nos artigos 71 a 72) e da UNICENTRO (Resolução CEPE nº 29/2011).

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 39 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I

Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 40 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A (9,0 a 10,0) – Excelente;

B (7,5 a 8,9) – Bom;

C (6,0 a 7,4) – Regular;

D (0,0 a 5,9) – Reprovado;

I – Incompleto;

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 41 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Seminários, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 42 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA EVOLUTIVA

Art. 43 Será desligado do PPG-BioEvol, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 Para efeito da obtenção do Título de Mestre em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Princípios de Biologia Evolutiva: 04 (quatro) créditos;

II - Genética Evolutiva: 04 (quatro) créditos;

III - Ecologia Evolutiva: 04 (quatro) créditos;

IV - Diversidade Biológica: 04 (quatro) créditos;

V - Seminários em Biologia Evolutiva I: 02 (dois) créditos;

VI - Seminários em Biologia Evolutiva II: 02 (dois) créditos;

VII - EDM: 01 (um) crédito;

VIII - ODM-I: 02 (dois) créditos;

IX - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º Com relação à disciplina EDM, esta possui 01 (um) crédito, é obrigatória para todos os discentes, ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE-UEPG nº 021/2016, para os discentes da UEPG, e às normativas da UNICENTRO, para os discentes desta última instituição.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE-UEPG nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de crédito correspondente a essa disciplina deverá ser cumprido como disciplina eletiva.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE-UEPG nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação e comprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada antes da defesa da dissertação de Mestrado. Para fins de comprovação da Suficiência, o Exame deve ter validade de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 7º O discente poderá apresentar comprovante de suficiência em Exame de Idioma Estrangeiro – Inglês realizado em Instituições particulares reconhecidas (como por exemplos, *Test of English as a Foreign Language – TOEFL* e *International English Language Testing System – IELTS*) ou em outros Programas de Pós-Graduação, ficando a cargo do Colegiado o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 9º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até 21 (vinte e um) meses após a matrícula.

§ 10 Os mestrandos que não lograrem êxito no Exame de Qualificação poderão realizá-los novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes da UEPG ou UNICENTRO.

§ 12 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPG-BioEvol deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Biodiversidade ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - o candidato deve apresentar todos os documentos para o Exame de Qualificação listados e disponíveis na *homepage* do PPG-BioEvol, e no Edital do Exame de Qualificação, em conformidade com o determinado no plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 12.

§ 13 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 68 (sessenta e oito) créditos, o discente deverá cursar 34 (trinta e quatro) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 45 Até 04 (quatro) créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-BioEvol poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A validação de créditos mencionada no *caput* deste artigo deverá ser protocolada pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

Art. 46 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo 01 (um) externo ao Programa e às IES associadas, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e Art. 47 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

§ 1º O discente deverá, em conformidade com o Art. 88 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e o § 2º do Art. 50 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011, entregar a versão final da dissertação em até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 2º Há necessidade de o discente também entregar na Coordenação do Programa, dentro do prazo descrito no parágrafo anterior, 05 (cinco) exemplares digitais da versão definitiva da dissertação, além da carta de ciência do orientador atestando o recebimento de 01 (uma) cópia digital de artigo científico (oriundo da pesquisa do Mestrado) submetido para periódico classificado no Qualis CAPES da Área de Biodiversidade e ranqueado como, pelo menos, B1.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47 Será emitida, pela SAPGS de cada IES, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 48 Constará no corpo da certidão de conclusão, para alunos da UEPG, todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho, considerando as observações descritas nos §§ 1º e 2º do Art. 46.

Art. 49 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 50 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS de cada IES, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV-UEPG nº 040, de 15 de dezembro de 2016 e na Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 51 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da IES de origem e endereçados ao Colegiado Local do PPG-BioEvol, devidamente instruídos.

Art. 52 Após o recebimento do recurso, o Colegiado Local deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. Se necessário, o Colegiado Local poderá encaminhar o recurso para análise e emissão de parecer do Colegiado Geral, em um período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 53 O Colegiado Local do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 54 Das decisões do Colegiado Local do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG da instituição onde foi protocolado o recurso.

Art. 55 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado Local do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 56 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 57 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE da IES onde foi protocolado o recurso.

Art. 58 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

§ 1º O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

§ 2º Se pertinente, o CEPE poderá ouvir o Colegiado Geral do PPG-BioEvol para o julgamento do recurso.

Art. 59 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII
CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
NO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA EVOLUTIVA,
EM ASSOCIAÇÃO AMPLA

Seção I
Da Inclusão de IES

Art. 60 A IES que deseja ser incluída no PPG-BioEvol necessita possuir os seguintes quesitos:

I - corpo docente qualificado e que apresenta compatibilidade técnico-científica com a área de concentração e as linhas de pesquisa já estabelecidas pelo PPG-BioEvol;

II - corpo docente com índice de produção intelectual equivalente ou superior ao requerido para Programa nota 5, conforme descrito no Documento de Área de Biodiversidade da CAPES.

III - possuir, no mínimo, 04 (quatro) docentes permanentes que atendam os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§ 1º A IES que atende os critérios descritos neste artigo deve solicitar oficialmente seu interesse junto à Reitoria da UEPG – instituição proponente do PPG-BioEvol.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas, ouvido o Colegiado Geral do Programa, em até 90 (noventa) dias após a data de protocolização.

§ 3º A IES proponente poderá, ouvido o Colegiado Geral do Programa, solicitar parecer externo para melhor embasar a justificativa inerente ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 4º Não caberá recurso quanto à solicitação de inclusão de IES.

Seção II **Da Exclusão de IES**

Art. 61 Qualquer IES associada ao PPG-BioEvol poderá ser excluída do mesmo, caso atenda pelo menos um dos critérios abaixo:

I - se mais de 50% (cinquenta por cento) dos docentes permanentes não cumprirem os índices de produção intelectual, bem como o plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado Geral do PPG-BioEvol, conforme descrito no parágrafo único do Art. 12;

II - se a IES apresentar número de docentes permanentes qualificados e que cumpram os índices de produção, bem como o plano de objetivos e metas, inferior a 04 (quatro).

§ 1º A solicitação de exclusão da IES deverá ser feita pelo Colegiado Geral do Programa à PROPESP da Instituição Proponente, e esta comunicará às demais.

§ 2º O Colegiado Geral do Programa poderá solicitar parecer externo para embasar a justificativa de exclusão da IES.

§ 3º A Reitoria da Instituição Proponente comunicará oficialmente às demais reitorias das IES sobre o deferimento da solicitação de exclusão.

§ 4º Não caberá recurso quanto à solicitação de exclusão de IES.

Art. 62 Docentes da IES excluída que possuem índice de produção intelectual e cumprimento integral do plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado, conforme descrito no parágrafo único do Art. 12, poderão permanecer no Programa, como Docentes Permanentes ou Colaboradores, devidamente amparado por meio de Convênio.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE da UEPG ou da UNICENTRO, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016, da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011, a Portaria da CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, os instrumentos normativos superiores da UEPG e da UNICENTRO, e a legislação pertinente.